



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

CONVITE N.º 040/SUB-CS/2022

TERMO DE CONTRATO Nº097/SUB-CS/2022

CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
CONTRATADA:	NOVA JRA EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE – RUA DAS SEREIAS - São Paulo – SP
VALOR TOTAL	R\$ 196.096,68 (Cento e noventa e seis mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
PROCESSO Nº	6057.2022/0001803-1

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO - SUB-CS, inscrita no CNPJ/MF sob N° 05.658.440/0001-54, situada na Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipper - CEP: 04827-110, nesta Capital, representada pelo Subprefeito Carlos Alberto de Oliveira Santos, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NOVA JRA EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 44.721.630/0001-20, com sede na **AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, n° 912, Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - Telefone : (11) 3682-1110**, neste ato representada por, **Alexandre dos Santos Russo**, portador da cédula de identidade RG n° **RG 25.612.612-4 SSP/SP**, inscrito CPF/MF sob o n° **153.132.148-88**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal n° 13.278/02, Decretos Municipais n° 44.279/03, n° 46.662/05, n° 47.014/06 e n° 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às SEI n°070326687, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital deste convite que integram o presente independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas seguintes e condições:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto contratado consiste na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de revitalização na associação Novo Horizonte - Rua das Sereias - São Paulo - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** - Memorial Descritivo, Cronograma Físico e Financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.
- 2.2. Os serviços serão no regime indireto de empreitada por preço global.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. O contrato de estará caracterizado após a assinatura do ajuste.
- 2.5. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- 2.6. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.7. A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.
- 2.8. O prazo para início da execução do será aquele indicado na "Ordem de Início" ou instrumento equivalente.
- 2.9. A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no dia da ocorrência.
- 2.10. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula sexta deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto é de **60 (SESSENTA)** dias corridos contados da data indicada na "Ordem de Serviço" e deverá obedecer aos prazos ajustados no cronograma físico- financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 196.096,68 (Cento e noventa e seis mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).**

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2- Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de **empenho 79.566/2022**, onerando a dotação orçamentária nº 5900.5910.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Supervisão de Finanças dos documentos exigidos pela Portaria n.º 8/16-SF e dos documentos discriminados a seguir:

- 6.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 6.1.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 6.1.4. Ou documento equivalente;

6.1.5. Cópia da Nota de Empenho;

6.1.6. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

6.1.7. Cópia do Termo de Contrato;

6.1.8. Cópia da Ordem de Início;

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.3. O valor a ser pago à CONTRATADA após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

6.3.1. A realização dos descontos indicados no item 6.3 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.3.2. Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.3.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.4. Na hipótese de a Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 53.151/2012 e seus alteradores, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.5. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.5.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701 de 24.12.2003 e seus alteradores, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS"

6.5.2. O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 9.580 de 22.11.2018, será retido pela PMSU. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

6.5.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.5.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.5.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.5.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.5.7. A cada pedido de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

6.5.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.5.7.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.5.7.3. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei Municipal n.º 14.042/2005.

6.5.7.4. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.5.7.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao

contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.5.7.6.Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.5.7.7.Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;

6.5.7.8.Guia GPS, cópia reprográfica;

6.5.7.9.Recibo da conectividade social.

6.6. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto Municipal n° 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.

6.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria n° 54/SF/95 e seus alteradores, exceto no caso previsto na Portaria 5/12-SF.

6.8. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente a Portaria SF n.º e 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

6.9. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

6.10. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP, na Ordem de Início.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.10. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo;
- 8.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.7. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor
- 8.8. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 8.8.1- Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 8.8.1.1 A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma,



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

8.8.1.2- *A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na subcláusula 10.1.5 da Cláusula Décima deste Ajuste."*

8.9- Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.13. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem

10.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

10.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.6.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Subprefeitura da Capela do Socorro - SUB-CS, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos a dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

12.1.1 caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

12.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

13.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.


13.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 01 (uma) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

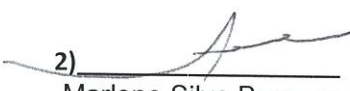

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Subprefeito
Subprefeitura Capela do Socorro


NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Alexandre dos Santos Russo
Representante Legal

1)


Suleide Gomes Pereira
RF: 790.164-0
Associação de Supervisores Técnicos
CAF

2)


Marlene Silva Bezerra
Supervisora CAF/SF
SUBCS